



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI nº 2.500, de 29 de Setembro de 2.017.

**CONCEDE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS
NOS IMÓVEIS QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção tributária com relação as seguintes unidades imobiliárias: 00.04.055.0032.0000 e 00.04.055.0032.0001, ambas do Proprietário Gabriele Jean Bou Karim - ME, isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Rede Esgoto, no período de 1.º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A isenção tratada no Art. 1.º perderá seus efeitos de forma imediata com a paralisação das atividades industriais da empresa beneficiada ou o descumprimento do registro de pelo menos 120 empregados.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 29 de Setembro de 2.017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br